

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000041/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073156/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.020718/2011-89
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 09.832.494/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOSE DA SILVA PINTO TENORIO;

E

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE, CNPJ n. 24.392.409/0001-69, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). OZEAS GOMES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **'dos Farmacêuticos'**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****FARMÁCIAS E OU DROGARIAS**

Aos Farmacêuticos que prestem Assistência Farmacêutica a estes estabelecimentos que tem com função principal, o fracionamento de embalagens farmacêuticas, a orientação e dispensação dos medicamentos, controle de receituário médico e o comércio de medicamentos em geral, o piso salarial será de: R\$ 1173,00 (um mil cento e setenta e três reais). Para tais Farmacêuticos, a Carga Horária máxima será de 30 horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Fica definido que as diferenças salariais da data base (01 de maio de 2011) até o mês de outubro de 2011 poderão a critério do empregador ser parceladas em 3 parcelas iguais nos meses de janeiro a março de 2012.

PARAGRAFO SEGUNDO:

O Farmacêutico ferista poderá ser contratado por meio de contrato temporário de no mínimo 30 dias, recebendo um salário de acordo com a função do farmacêutico responsável o qual substituirá a carga horária e a função desenvolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos estabelecimentos farmacêuticos que apresentem em seu quadro de funcionários mais de 01 farmacêutico (a) que além de suas atribuições normais (Dispensação de medicamentos e/ou Assistência Farmacêutica), a partir do presente acordo vier assumir, exerça ou venha a exercer a Responsabilidade Técnica perante os órgãos sanitários e normativos, será assegurada uma remuneração complementar equivalente a 25% **(vinte e cinco por cento)** do piso salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

Não poderá haver redutibilidade da gratificação por Responsabilidade Técnica para os Farmacêuticos que já gozam de tal benefício e para os quais se enquadram no parágrafo anterior desta mesma Cláusula.

REAJUSTE SALARIAL E GARANTIA DE EMPREGO

Aos Farmacêuticos que prestem Assistência Farmacêutica às empresas que atuam em Drogarias ou Farmácias Comerciais (Farmácias Comunitárias), e que RECEBEM SALÁRIO ACIMA DO PISO perceberão o reajuste de 8%.

PARAGRAFO ÚNICO

Levando-se em consideração o direito adquirido bem como a impossibilidade de remunerações diferentes para a mesma função, o novo farmacêutico contratado, não poderá receber um salário menor que o do substituído.

CLÁUSULA QUINTA - FARMACIA COM MANIPULAÇÃO, HOMEOPATIA E FITOTERAPIA

FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO, HOMEOPATIA E FITOTERAPIA

Aos profissionais que trabalhem em estabelecimentos que prestem Assistência Farmacêutica e que tenham como função principal a manipulação de fórmulas farmacêuticas oficinais e o controle de qualidade destas, o piso salarial serão de: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), reajuste de 10% (dez por cento) Para tais Farmacêuticos, a Carga Horária máxima será de 40 horas semanais.

a) Para o Farmacêutico Substituto e Farmacêutico Ferista nos termos do art. 3º da RDC 44 da ANVISA, o salário é o mesmo do farmacêutico responsável técnico.

b) Para o Farmacêutico Responsável Técnico o salário será R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) + o adicional da Responsabilidade Técnica (RT) no valor de 30% do salário do profissional;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2011 ficam assegurados os reajustes salariais a todos os integrantes da categoria Farmacêutica, correspondente ao período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril 2012.

SALÁRIO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO

Em caso de substituição interna do empregado por outro, em caráter transitório, o substituto deverá receber a mesma remuneração do substituído e serão observadas as mesmas condições de trabalho e salários, não se estendendo ao substituto, contudo, as vantagens pessoais e benefícios enquanto perdurar a substituição.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS

HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será permitida a compensação de jornada de trabalho, mediante acordo individual escrito, desde que com a concordância do trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

Conforme legislação em vigor

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Para as empresas que exigirem de seus empregados Farmacêuticos a prestação de serviços com exclusividade, será garantido para estes um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base recebido mensalmente, mantendo-se a carga horária máxima estabelecida, exceto nos casos em que o profissional Farmacêutico desempenhar Função Gerencial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SÁLARIO

13º SALÁRIO

Fica facultado aos integrantes da categoria Farmacêutica, por ocasião das férias, pleitear junto aos empregadores a liberação da 1º parcela da gratificação natalina a que fizer jus.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO- QUINQUÊNIO

O empregado vinculado à empresa perceberá a cada 5 anos o adicional de 5% no seu salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

REFEIÇÕES

Aos empregadores ficam obrigados a manterem refeições aos Profissionais Farmacêuticos mantendo o padrão de qualidade habitual, procedendo ao desconto da alimentação de, no máximo, 0,1% (zero vírgula um por cento) do respectivo piso salarial mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos empregados o fornecimento gratuito de desjejum, almoço e jantar quando estiverem em regime de plantão diurno ou noturno, inclusive, pelas empresas que possuam refeitório. As empresas que não possuem refeitório deverão fornecer ticket refeição ou alimentação - conforme opção do profissional – no valor de R\$10,00 pelos dias efetivamente trabalhados.

PARAGRAFO SEGUNDO

Aos empregadores de farmácias de manipulação que não forneçam alimentos aos Profissionais Farmacêuticos, deverão fornecer Vales Refeição no valor de R\$ 11,00 (onze reais) cada, pelos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregadores de farmácias e drogarias que não forneçam alimentos aos Profissionais Farmacêuticos, deverão fornecer Vales Refeição no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, pelos dias efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer Vale Transporte de acordo com a Legislação vigente (Lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87).

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO MATERNIDADE – ATESTADO MÉDICO

Para fins de direito ao recebimento do salário maternidade, a empregada gestante terá obrigação de fazer entrega ao empregador competente atestado médico comprobatório de sua gravidez na vigência do seu contrato de trabalho, sob pena de perda do seu direito. O empregador fica, todavia, obrigado a dar recibo à empregada gestante da entrega do competente atestado médico.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES NO ENCERRAMENTO DE CONTRATO

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Quando da sua dispensa ou do pedido de demissão, o empregado, no seu último dia de trabalho, deverá fechar o inventário e escrituração eletrônica dos medicamentos de controle especial junto à vigilância sanitária e ANVISA (SNGPC), devendo, para tal, deixar o estoque atualizado.

O empregado deverá, ainda, imprimir os relatórios concernentes aos inventários junto à vigilância sanitária, em três vias, das quais, após devidamente protocoladas junto à vigilância sanitária, uma deve ser entregue à empresa, ficando a outras cópias com a vigilância e a última com o funcionário

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

É vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante desde a data da descoberta da gravidez até o 5 mês após o parto.

DA ESTABILIDADE À ADOÇÃO

Fica assegurada a estabilidade dos pais por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho desde que a certidão seja entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do parto ou que seja entregue documento comprobatório de adoção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE, CURSO DE ATUALIZAÇÃO E RECICLAGEM.

EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao profissional estudante para prestação de exames escolares, inclusive vestibulares, condicionado a previa comunicação ao empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação documental.

CURSO DE ATUALIZAÇÃO E RECICLAGEM

A empresa que possui 30 ou mais profissionais da categoria deverá realizar, no mínimo uma vez ao ano, curso de reciclagem e treinamento dos farmacêuticos sob coordenação de chefias respectivas, ouvindo sugestões do grupo de profissionais. Os cursos não devem onerar o Profissional Farmacêutico e devem ser ministrados no horário de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA E APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fica assegurado o direito de emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedam a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Adquirindo o direito extingue-se a garantia.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Ao empregado que requerer ao INSS aposentadoria voluntária e não pretender mais continuar trabalhando na empresa deverá, no mesmo ato, comunicar por escrito ao empregador a sua intenção de afastar-se do emprego por vontade própria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO

Fica garantida à empregada componente da categoria profissional em período de aleitamento materno, a redução de 01 (uma) hora diária para exercer o direito de amamentação ao recém nascido até 6 (seis) meses de idade da criança, inclusive nos casos de adoção.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

O aviso de férias deverá ser entregue ao empregado, até 30 dias do início do gozo das mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com dias de domingo ou feriado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MÉDICA

Aos Farmacêuticos fica assegurada uma licença, de 05 (cinco) dias por ano, no máximo, consecutivos ou não, sem prejuízo do salário, com objetivo de acompanhar filhos, pais ou cônjuges que se encontrem internados em hospital ou acompanhados por hospital residência. Para tal, será necessária a comprovação mediante atestado de acompanhamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESPAÇO FÍSICO, UNIFORMES E EPI'S

CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESPAÇO FÍSICO

Os empregadores se obrigam a conceder aos Profissionais Farmacêuticos espaço físico com condições de trabalho adequadas para que possam exercer suas funções: atendimento personalizado aos clientes, avaliar, dispensar, controlar, escriturar, manipular e planejar a Assistência Farmacêutica e outras atividades inerentes à Profissão.

UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – UNIFORMES

As empresas de farmácias de manipulação fornecerão por ano, 02 uniformes gratuitos e demais equipamentos para proteção individual conforme a norma regulamentadora vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EPI'S

As empresas de farmácias e drogarias que trabalham com procedimentos invasivos como aplicação de injetáveis e medição de glicose todos os equipamentos proteção individual necessários.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA

Em caso de doença e a consequente licença do empregado da categoria Profissional, os empregadores se obrigam a aceitar o atestado fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa empregadora, pelo médico da previdência social ou pelo médico assistente do empregado credenciado aos planos de saúde. Enunciados nº 15 e 282 do TST.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE ACESSO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos estabelecimentos dos empregadores para desempenho de suas funções após a necessária identificação, desde que sem prejuízo aos serviços e que o empregador seja comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de denúncias serem oferecidas ao Sindicato, os Dirigentes Sindicais deverão ter "LIVRE ACESSO" aos estabelecimentos, a fim de comprovarem, in loco, a procedência ou não das denúncias, podendo vir acompanhados pela Fiscalização do CRF-PE, ANVISA ou DRT, sem a necessidade da comunicação prévia, bastando para isso a identificação como Dirigente do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Será devido por todos os Profissionais Farmacêuticos, participantes da categoria, o valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho, pago de uma só vez, anualmente descontado em folha de pagamento no mês de março de cada ano e recolhida no mês de abril seguinte, em guias próprias e de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho (artigos 579/580 e 583 da CLT).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a) Aos Farmacêuticos que prestem serviços a empresas ligadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, a empresa fará um desconto em folha de **pagamento no valor de 7% (sete por cento) referente ao salário base**, recolhendo a respectiva importância ao **Banco do Brasil S/A agência 3108-9-Espinhoeiro Conta Corrente 41.937-0 em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Pernambuco;**

b) O recolhimento da referida Taxa Assistencial pelos empregadores em favor do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia após firmarem o presente acordo ou publicação da sentença sob pena de, não tendo efetuado o desconto, responsabilizar-se pelo montante das taxas - Adaptação do Precedente 74 TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS E RELAÇÃO DOS DESCONTOS RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato profissional, uma vez por semestre, desde que solicitado, a relação dos seus empregados pertencentes à categoria laboral representada pelo SINFARPE.

RELAÇÃO DOS DESCONTOS

Os empregadores enviarão ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, cópia do documento que comprove o recolhimento da Contribuição Assistencial, que deverá ser

recolhida a respectiva conta do Sindicato dos Farmacêuticos, com relação nominal dos contribuintes e respectivos salários, no prazo de até 45 dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva ou publicação da sentença, conforme Precedente Normativo nº 41 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção com todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência. Enunciado 310 do TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXERCÍCIO SINDICAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL

DIRIGENTES SINDICAIS

Todo dirigente sindical, desde que previamente informado pelo respectivo Sindicato dos Farmacêuticos, terá livre 05 (cinco) horas por semana para exercício das atividades sindicais.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL

As empresas se obrigam a dispensar do trabalho uma vez por ano, sem prejuízo salarial os profissionais que queiram e comprovem por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a participação em congressos, Seminários e Cursos com temas relativos às suas atividades profissionais, não podendo estes exceder 03 (três) dias corridos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, impõe-se multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial mensal, revertido em favor do empregado prejudicado, a exceção feita às cláusulas das contribuições: Sindical e Assistencial, o que reverterá em favor do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIÊNCIA NAS COMUNICAÇÕES E CARTA ABONADORA

CIÊNCIA NAS COMUNICAÇÕES

Os empregados da categoria profissional ficam obrigados a colocarem o seu ciente em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar que lhe for enviado pelo empregador, tendo, todavia o direito a receber copia do documento.

CARTA ABONADORA

Fica obrigado aos empregadores fornecer, no ato da demissão do empregado, carta de informações, inclusive, mencionando período de trabalho e funções exercidas, abonando ou não a conduta do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTENCIDADE DAS NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO E DA VALIDADE DAS CÓPIAS

Serão admitidas como prova, tanto do empregado, como do empregador, perante a justiça do trabalho, cópia sem autenticação da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não haja discussão sobre a autenticidade do conteúdo literal das aludidas cópias, prevalecendo a presente estipulação sobre a regra disposta no Artigo 830 da CLT e instruções normativas do TST

MARIA JOSE DA SILVA PINTO TENORIO
PRESIDENTE
SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

OZEAS GOMES DA SILVA
DIRETOR
SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARMACEUTICO EST PE